

Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Serviço Social: fundamentos, formação e trabalho profissional

Sub-eixo: Fundamentos do Serviço Social

OS FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL FRENTE AS REQUISIÇÕES SOCIOJURIDICAS: SOB PENA DE SERMOS ONTOLOGICAMENTE LIVRES

MAGNA SOARES LOPES¹

Resumo: Este artigo reflete sobre os fundamentos do Serviço Social frente às requisições do Sistema de Justiça. Analisa a apropriação de instrumentos do Serviço Social pelo Justiça; a fabricação de requisições indevidas para instrumentalizar decisões judiciais; e debate a cultura sociojurídica e seus desníveis com o fazer do assistente social que tem como valor central a liberdade ontologicamente pensada.

Palavras-Chaves: Fundamentos, Serviço Social, Sociojurídico, Requisições

Abstract: This article reflects on the foundations of Social Service in light of the requests of the Justice System. Analyzes the appropriation of Social Service instruments by Justice; the manufacture of improper requests to instrumentalize judicial decisions; and debates the socio-legal culture and its differences with the work of the social worker whose central value is ontologically thought freedom.

Keywords: Fundamentals, Social Work, Sociolegal, Requests

1. Introdução:

Este artigo tem sua elaboração pautada em minha experiência profissional, enquanto trabalhadora da Política de Assistência Social, na qualidade de assistente social em uma metrópole da região sudeste. Além do uso do recurso de minha experiência profissional para o debate a que me proponho, agrego o valor deste artigo para a minha formação acadêmica, sendo a temática aqui abordada objeto de meu estudo no Programa de Pós Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal Fluminense.

¹ Universidade Federal Fluminense

Dessa forma, intenciono alinhar a formação à prática profissional, construindo um percurso de debate que entregue provocações às análises interventivas do cotidiano, a luz dos estudos acadêmicos e elaborações intelectuais a respeito dos fundamentos no e do Serviço Social.

Tendo como solo a Política de Assistência Social para transversalizar as requisições Sociojurídicas, retomaremos a inscrição desta política na esfera pública, sendo o processo histórico e o movimento dialético fundamentais para a compreensão do retrato que temos na atualidade. Paralelamente, uma vez executando em seu interior outras políticas sociais, tal como a Política Socioeducativa, normatizada legalmente¹, caminharemos nesta análise macro conjuntural demarcando os territórios que nos fazem entender porque a política socioeducativa encontra-se no campo da Assistência Social, deixando a análise superficial e abstrata do suposto conveniente entre políticas, ou de uma aproximação por pertinência, para chegarmos ao enredamento concreto da pobreza com a Socioeducação, alcançado uma objetividade posta pela materialidade de um sistema que produz uma miserabilidade que transborda em múltiplas expressões.

No campo da Política de Assistência Social o/a profissional do serviço social tem seu fazer proposto como central, ocupando um lugar que não pode ser dispensado, tal como, por vezes, ocorre na execução de tantas outras diferentes políticas públicas. Sua imprescindibilidade inerente ao seu reconhecimento enquanto uma profissão inscrita na divisão social e técnica do trabalho, no contexto da dinâmica da sociedade capitalista brasileira, faz nos destacar uma intervenção que deve pender para a defesa intransigente de uma ordem societária arregimentada pela liberdade, em seu caráter ontológico. Contudo, há de se dimensionar as disputas institucionais no campo do entendimento das atribuições desta profissão. As diferentes interpretações para a ação do assistente social, requer urgir seus fundamentos teórico-metodológicos, ético-político e técnico-operativo, no terreno das Políticas Sociais ora judicializadas, para que seja possível construirmos os enfrentamentos necessários sob bases ideopolíticas fortalecidas por uma teoria social crítica, capazes de superar as ameaças sociojurídicas atuais e habituais subscritas nos mandados judiciais que referenciam: “sob pena de prisão” ou “sob pena de multa”, reelaborando um movimento de enfretamento que nos permita assegurar a liberdade profissional evocada para si, bem como a que se persegue para todos os usuários afetos aos serviços.

¹Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Sistema Nacional Socioeducativo – Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

2. Política de Assistência Social, Socioeducação e Sistema Sociojurídico: Unidos pelo que?

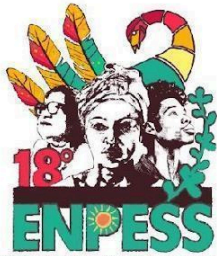
A Assistência Social definida enquanto política pública completou maioridade no ano passado, uma vez que a redação de seu texto final foi aprovada em outubro de 2004, através grupo de trabalho – GT/PNAS constituído pela Resolução N.º 78, de 22 de junho de 2004, publicada no DOU, de 02 de julho de 2004². Normativas anteriores como a Lei Orgânica da Assistência Social já indicavam o caminho que vinha sendo construído no sentido de dar legitimidade institucional às práticas de atenção à classe pauperizada, na propositura de abordagens no campo da ação do Estado, introduzindo novos movimentos na história das assistências caritativas, religiosas e benevolentes. Em seu desenho, a Política de Assistência Social tem como objetivos centrais:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem.
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural.
- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária (PNAS/2004).

No contexto desse escopo, delibera os níveis de complexidade dos serviços que serão ofertados, a partir do agravamento das experiências da pobreza, para a qual se definiu tratar de público em vulnerabilidade social. Essa qualificação, requer atentarmos ao fato da vulnerabilidade social não ser um fenômeno auto e intencionalmente provocado, e sim fruto da contradição capital e trabalho, pertinente ao modo de produção capitalista. Na redação do texto da Política Nacional de Assistência Social, comporta-se na Proteção Social Especial de Média complexidade o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, sendo estas: Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Ao reiterar que a Proteção Social Especial de Média Complexidade é condicionada às famílias e indivíduos com direitos violados, coloca-se lupa sobre a inclusão da Socioeducação nesta Política e, especialmente, neste nível de complexidade, tal como propõem a hierarquização do

²Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

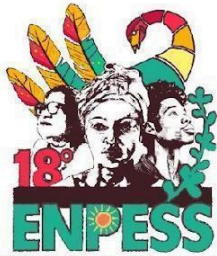
10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

SUAS. Dessa forma, seria o adolescente acusado de cometimento de ato infracional, necessariamente, um sujeito com direitos violados? Caso sim, a violação de direitos é estruturante do ato infracional? Sendo positivo, cabe somente a ele a responsabilidade pelo ato infracional cometido? O Estado define políticas para atendimento as questões estruturantes que ele mesmo criou, com sua intencionalidade burguesa e necessidade do grande capital de manutenção de uma classe explorada. Contudo, esse mesmo Estado não se responsabiliza por estas questões, quando da autoria de um ato infracional por um adolescente e, neste movimento, a reparação à sociedade é unilateral, dirigida e exigida a um único suposto autor: que não detém o capital; historicamente expropriado em múltiplas dimensões, inclusive no que tange a condição humana dada racialização da vida social, econômica e política; dependente das ações de um Estado que recorre de diversas formas à manutenção dessa dependência e exploração.

Na esteira da organização da Política de Assistência Social, registram-se outros dois grandes marcos, quais sejam: a aprovação do Sistema Único de Assistência Social – 2009 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – 2009. Já na Tipificação, instrumento que define normas e orienta o funcionamento dos serviços socioassistenciais, a Socioeducação fica estabelecida enquanto um serviço tipificado, alçando um status que lhe garante a continuidade enquanto um dispositivo de acesso público.

Dessa forma, inscreve-se o Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade nas ações do SUAS, judicializando o escopo de um acompanhamento. Encaminhamos a questão pela judicialização do atendimento, considerando que a chegada do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto, neste Serviço de Média Complexidade executado nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), se dá através do Sistema de Justiça. E o desligamento do adolescente deste Serviço também só é possível através do Sistema de Justiça. Mas, em que pese a inscrição sociojurídica desse acompanhamento, as intervenções direcionadas são, majoritariamente, da ordem da proteção social e do afiançamento dos mínimos sociais em relação a sua condição de pobreza. É nesse imbricamento da Assistência Social com o sistema sociojurídico que analisamos o exercício do fazer do/da assistente social, alinhando os fundamentos do serviço social às requisições sociojurídicas, tendo como pano de fundo a organização das equipes dos CREAS do Rio de Janeiro. Assim, voltamos o olhar para a essência dos fundamentos destas políticas sociais de forma a entender como convergem ou



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

divergem dos fundamentos históricos ontológicos do serviço social, ou seja, de sua matriz explicativa.

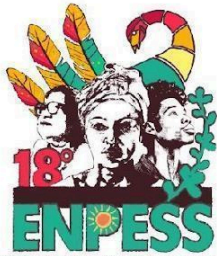
As medidas classificadas “de meio aberto” são consideradas medidas socioeducativas menos gravosas, dada a manutenção da convivência familiar e comunitária. São eixos que organizam e direcionam a sua execução, consubstanciando o trabalho das equipes dos CREAS, a proteção social e a responsabilização do adolescente para o qual se atribuiu autoria de ato infracional, tendo como horizonte a desconstrução do ciclo infracional.

Proteção Social e responsabilização passam a ser diretrizes para as equipes multiprofissionais aonde se inserem os/as assistentes sociais dos CREAS. Desta afirmativa e direcionamento da política socioeducativa, tiramos questões de análise para os fundamentos teóricos no Serviço Social, a partir do recorte deste profissional enquanto partícipe de uma equipe multidisciplinar na condição de técnico de referência.

Receber a orientação de uma política pública para intervenções no sentido da responsabilização do adolescente para o qual se atribuiu autoria de ato infracional, requer olharmos a teoria crítico dialética que fundamenta a profissão e baliza o Projeto Ético Político. A perspectiva vanguardista das leis atuais para a infância e adolescência permite olharmos para o processo de responsabilização pelas lentes menos punitivistas e mais protetivas, e nestas escolhas de nomenclatura acionam o caráter sancionatório da medida ao perspectivar a responsabilização. Porém, apesar da responsabilização estar envolta por uma proposta educativa na imediaticidade da análise, recorreremos as ponderações de GUERRA (2020) que nos atenta à necessidade de nos sustentarmos nas teorias sociais de tradição marxista, para um movimento que nos possibilite olhar o real de forma a buscarmos a essência:

Às teorias sociais subjazem pressupostos teóricos-metodológicos e visões de mundo, cujo substrato é ético-político e nos conduzem a uma determinada postura diante do real que pode ser de sua manutenção ou transformação. Portanto, além de nos conduzirem a elaborar explicações e/ou interpretações sobre os fenômenos/processos sociais, tais pressupostos teórico-filosóficos nos levam a adotar uma postura prática política diante da realidade, seja em direção a sua manutenção/ reprodução, seja na de sua transformação (Guerra, 2020, p.31)

Assim, participar do processo de responsabilização do adolescente na condição do/da assistente social que o acompanha no cumprimento da medida socioeducativa exige entender a essência desse processo de responsabilização na lógica burguesa. Alguns pensamentos me tomam nessa análise: o primeiro é não subdimensionar o ato infracional e a ação efetiva do



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

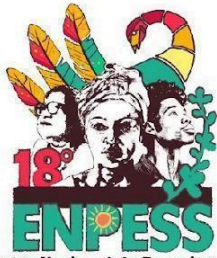
10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

adolescente, colocando-o, condicionadamente, no lugar de vítima. Mas entender que, na conjuntura de uma sociedade racista e burguesa, também se apreende adolescentes pelo princípio, suposição e construção de narrativas, do elemento suspeito. Forja-se diariamente indivíduos perigosos e, em função disso, além de apreensões recorrentes de adolescentes por vezes inocentes, mata-se a juventude preta com a mesma frequência que se elaboram matérias as jornalísticas desta natureza. O segundo pensamento, atrela-se diretamente ao primeiro e retornamos à responsabilização unilateral do adolescente, desconsiderando que ele é constructo das ausências intencionais do Estado.

Não há efetiva política de reparação para o que se convencionou tratar como vulnerabilidade social. E neste contexto, cabe ao/a assistente social buscar alternativas e práticas de intervenção que responsabilize o adolescente pela condição de pobreza em que nasceu e se desenvolveu, restando poucas alternativas? A potência do/da assistente social pode estar na transformação desse processo de responsabilização pelo ato infracional em uma oportunidade de torná-lo responsável por entender por qual sistema foi içado. E nessa perspectiva, é possível a construção de um caminho de responsabilização que esteja além uma intervenção reflexiva em função do ato infracional para o qual foi julgado, voltando-se a um processo técnico-operativo capaz de, a luz da teoria social marxista, “responsabilizá-lo” por olhar para esta ordem societária que individualiza sujeitos, sonega a experiência coletiva de resistência e, sobretudo, organiza uma dinâmica econômica de manutenção da pobreza em torno da concentração do capital. Neste cenário torna-se conveniente as análises de Silveira Junior (2016) em “A cultura pós-moderna no Serviço Social em tempos de crise”, onde aponta localizar-se nas disposições estéticas da pós-modernidade “a valorização do sujeito descentrado, que, como um amontoado de fragmentos é incapaz de organizar, numa experiência biográfica coerente, os tempos do passado, presente e futuro.” (2016, p. 174).

Historicizar o processo da formação social brasileira, sua economia dependente vinculada ao grande capital que explora a classe pauperizada e gera, em escala crescente de grandeza, uma massa de despossuídos da qual esse adolescente e sua família fazem parte, é fundamental para se revisar a forma pessoalizada da responsabilização, possibilitando a efetiva compreensão de seu pertencimento a uma classe social, de forma a reverberar um novo paradigma para esta responsabilização. Ora, estatisticamente é possível dizer que todos os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na cidade do Rio de Janeiro pertencem a uma mesma



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

classe social, que é a classe que vive do trabalho. Dar historicidade à Socioeducação no trabalho com o adolescente é não sucumbir ao lugar em que “no espaço cotidiano confirmam-se as expressões da “questão social”, elas são tomadas em si e não como resultado da luta de classes.” (Guerra, 2013, p.44)

Dessa forma, romper o ciclo do ato infracional, tal como se sugere a partir das ações de responsabilização dentro da legalidade imposta, não pode ser um processo individual, solitário e perene quanto a compreensão da essência desse fenômeno em seu contexto histórico, econômico, social e político. Esse ato infracional não pode ser dedicado, exclusivamente, ao adolescente que foi acusado de cometê-lo, em sua individualidade. Isto nos instiga a reforçar, no campo do Serviço Social, que

nestes tempos históricos e sob o capitalismo, nos quais tem sido recorrente a tendência de negação da existência de fundamentos e dispensada a necessidade de acessá-los, de odes à ignorância, de louvores ao anti-intelectualismo e aos irracionalismos das “pós-verdades”, tendência que está entranhada nas vísceras das ideologias de direita, nunca é demais resgatar o nosso humanismo, nossa historicidade e as possibilidades da razão crítico-dialética no processo de libertação das cadeias que nos prendem, para o que é indispensável a construção de estratégias coletivas de resistência e de enfrentamento.” (Guerra, 2020, p.75).

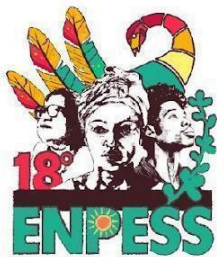
Dimensionar o processo histórico da formação social do Brasil, com a escravização de homens e mulheres negras; com uma colonialidade que gerou e gera comportamentos e, sobretudo, a manutenção de uma dependência econômica ao grande capital internacional, atualmente sob novas bases e dinâmica; e com a formação das primeiras comunidades urbanas após uma suposta abolição da escravidão que provocou novas formas de genocídio do povo negro (NASCIMENTO, 2021), significa permitir que o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas entenda a origem de sua condição subalternizada enquanto classe social que estrutura uma sociedade e, quase como por consequência, de sua inserção em um processo socioeducativo elaborado para pretos e pobres. Deixar a imediatividade da responsabilização individual pelo roubo, furto ou tráfico de drogas para alcançar a responsabilização coletiva de elaboração da historicidade que oferece materialidade à Socioeducação, é o que pode construir movimentos de resistência e, efetivamente de rupturas. Neste sentido, rupturas para além do ciclo infracional. A medida socioeducativa é transitória, temporária e deve ser breve. O que se produz nesse tempo é que deve ter longevidade e, por isso, deve estar para além das premissas da necessidade do entendimento individualizado do erro.

Posta a análise de um dos eixos centrais da Política Socioeducativa, que provoca as requisições sociojurídicas no sentido do alcance da efetividade de um acompanhamento que seja capaz de reorganizar os projetos de vida dos adolescentes, desvinculados da prática de ato infracional, cabe dimensionarmos os interesses de uma classe dominante neste processo. É mandato da justiça, através do Estado burguês, proteger a sociedade de qualquer tipo de incômodo ou perigo, e dessa forma a contenção do mal estar do “crime” por adolescentes se faz imperiosa. Em torno do Estado burguês tem-se múltiplos esquemas que favorecem a sua manutenção e espera-se que, preferencialmente, seus mecanismos de funcionamento operem com as menores adversidades possíveis.

O investimento da Política de Assistência Social neste processo de acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, é monitorado pela Justiça, que busca avaliar tanto os investimentos da equipe técnica – na qual se insere o/a assistente social - quanto o alcance das oportunidades pelos adolescentes. Neste contexto, caberá ao/a assistente social a definição de instrumentos, metodologias e formas de intervenção que melhor atenda a proposta elaborada com o adolescente e sua família, uma vez consideradas suas atribuições privativas.

Contudo, além do possível lugar inespecífico do assistente social na condição de técnico de referência, no contexto de formação das equipes técnicas dos CREAS da cidade do Rio de Janeiro e na alarmada qualidade de trabalhadores do SUAS, que amplia indefinidamente seu escopo de trabalho, ponderamos que também a conjuntura da Política Socioeducativa exige a reiteração dos compromissos e atribuições do/da assistente social, estabelecendo a necessária consciência dos fundamentos teóricos de base emancipatória de sua formação, para que, então, sejam levados a todos os debates e embates no campo sociojurídico, no sobressalto às requisições indevidas.

Neste lugar, o Sistema de Justiça tende a recorrer às equipes de média complexidade para que se faça visita domiciliar para os casos em que as respostas oferecidas pela equipe do acompanhamento socioassistencial não lhe contemplem. Ou, nos casos para os quais restam dúvidas quanto ao efetivo investimento das equipes no acompanhamento ao adolescente. Mas para o serviço social os instrumentos e técnicas que envolvem os desdobramentos do acompanhamento devem ser definidos a partir de sua autonomia profissional. Sendo a visita domiciliar um instrumento de sua intervenção, passa a ser um recurso utilizado somente a partir da inferência de sua necessidade. Requisições que determinam o uso de instrumentos e técnicas



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

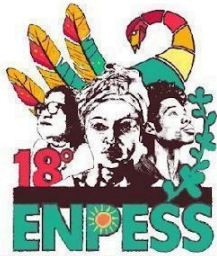
Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

avaliadas por terceiros, remete a uma desqualificação da autonomia e liberdade profissional. O atendimento às requisições indevidas, com parcas problematizações, pode estar atrelado aos receios quanto o poder punitivo do Sistema de Justiça que alcança, também, quem está a ele conectado na condição de profissional. Assim, ajusta-se a perspectiva da negativa da liberdade profissional face a manutenção de outras liberdades, na complexa seara de conflitos que exige a posse dos fundamentos teóricos críticos no serviço social. Estando o/a assistente social na defesa dos interesses da classe pauperizada, é imprescindível perceber o movimento das requisições sociojurídicas na realidade das famílias que compõem a classe trabalhadora.

Dessa forma, os procedimentos do processo de acompanhamento social devem ser, exclusivamente, elaborados pelo profissional do serviço social no desempenho de suas funções e, portanto, precisam ter vinculação com uma práxis intencionada que não seja divergente dos fundamentos históricos ontológicos dessa profissão, evitando-se um pragmatismo funcional ao Estado burguês, posto à prática através do Sistema de Justiça, rompendo-se com um exercício equivocado da profissão quando “especializa-se em responder a demandas que exigem solução imediata de problemas, especialmente aqueles que tensionam e ameaçam o ordenamento social” (Guerra, 2014, p. 40). Não há solução imediata para o fenômeno da Socioeducação, dadas as suas bases estruturantes. Todavia, há o desejo e mecanismos sociojurídicos elaborados para o alcance do referido ordenamento social.

A visita domiciliar pode ser um instrumento para estabelecer ou reforçar uma outra ordem de vinculação com o adolescente, que facilite ao profissional de serviço social maior aproximação com a realidade em que o mesmo está inserido, de forma conjecturar e reeditar com ele as questões do seu acompanhamento ou de sua ausência neste.

No esforço e no movimento de pensarmos alguma tentativa de elaboração de um nível de distanciamento da imediatividade e da aparência que, enquanto requisição indevida, a determinação judicial de realização de visita domiciliar nos espelha, recorremos a sua transformação na possibilidade de assegurar ao adolescente um atendimento capaz de preservá-lo de novas ordens do sistema de justiça, passíveis de leva-lo à privação de liberdade. É importante essa perspectiva por considerarmos que os recursos legais de novas apreensões para os “desajustados” ao cumprimento da medida socioeducativa, são balizadas na objetificação de seu corpo, uma vez que a determinação judicial de busca e apreensão do adolescente, em qualquer lugar e a qualquer tempo, lhe desumaniza e coloca no mesmo patamar de documentos e



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

bens móveis que podem ser retirados do espaço que ocupam, sem prejuízos. A condição de sujeito em desenvolvimento, proposta pelas legislações da infância e adolescência, parece ficar subdimensionada.

No caminho de resposta à pergunta que apresentamos nesta seção: Política de Assistência Social, Socioeducação e Sistema Sociojurídico: Unidos pelo que? Encontramos a presença do serviço social. Ele está no tensionamento entre as forças institucionais; na possibilidade de trazer importantes contribuições, dentro da teoria crítica que o alicerça, para o conjunto de profissionais de outros campos do saber que acompanham a Socioeducação; e na execução das políticas sociais “que são a mediação fundamental para esse exercício” (Yasbeck, 2019, p. 49). Neste contexto de imbricações e necessidade de sustentar seus fundamentos históricos e críticos, temos uma profissão sustentada pela sua capacidade intelectual de realizar análises que redimensionem a realidade, superando a lógica formal abstrata da sociedade burguesa.

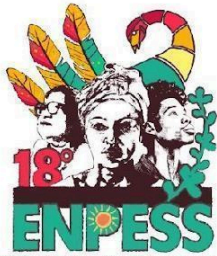
Destarte, neste contexto de exposição tentamos refletir sobre duas perspectivas importantes do serviço social, que se ancoram em seus fundamentos: uma práxis emancipatória e liberdade profissional fundamentada ontologicamente. Tentamos dar luz ao movimento da realidade e alçar a essência do fenômeno socioeducativo e suas interfaces políticas. Neste sentido avaliamos a pertinência de reiterarmos que

o trabalho do assistente social pode produzir resultados concretos em diversas esferas: nas condições materiais, sociais, políticas, e culturais da vida de seus usuários; em seu acesso e usufruto de políticas sociais, programas e serviços, recursos e bens; em seus comportamentos, valores; em seu modo de viver e de pensar, em suas formas de luta e organização, e em suas práticas políticas de resistência (Yasbeck, 2019, p. 49)

3. Sob pena de sermos ontologicamente livres:

Entendemos por imprescindível na discussão dos fundamentos do serviço social e, neste caso, em sua relação com sistema sociojurídico, sublinharmos o debate sobre os valores centrais da profissão uma vez, que inscritos no Código de Ética, compõem o Projeto Ético Político da profissão.

Para tal, num jogo de palavras e sentidos reforçamos como título desta seção o subtítulo deste trabalho: “sob pena de sermos ontologicamente livres”. A proposta provocativa prevê posicionarmos a liberdade profissional declarada no código de ética, frente aos atravessamentos das requisições sociojurídicas, e suas sanções. O sistema de justiça materializa-se no poder de



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

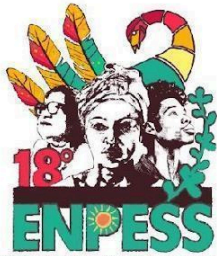
Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

julgar ações públicas ou privadas que tenham divergência com o que foi legalmente estabelecido pelos instrumentos normativos de condutas e comportamentos, classificados como códigos. Nesse patamar social que ocupa, tem no seu escopo de atuação uma soberania cultural e/ou institucional que lhe dá legitimidade para o exercício do poder da aplicação justa de penalidades e sanções, ainda que esse poder, por vezes, alcance algum nível de equívoco. Contudo, neste bojo da legitimidade institucional construída a despeito de equívocos, subalternizam-se as diferentes relações institucionais e políticas. Tem-se então a construção da figura de um ente a quem se deve obediência e atenção, no sentido do atendimento as suas determinações.

Considerando esse contexto de soberania, os posicionamentos do Sistema de Justiça acabam por se manifestar no sentido de, pelo princípio da garantia do direito, demandar, requerer e avaliar para, então, julgar. Julgamento este construído no cenário de uma sociedade capitalista burguesa. No âmbito sociojurídico, recorre-se às bases materiais para este percurso narrado, que culmina no ato de julgar e determinar. Uma vez atrelado ao campo das políticas públicas, rotineiramente evoca-se aos profissionais executores a construção da materialidade jurídica. Todavia, em que se pese a autonomia do poder executivo as políticas públicas podem ser aferidas em suas múltiplas determinações ao rigor da lei, assim como podem imbricar-se com as prerrogativas e mandatos do sistema de justiça, tal como acontece com as políticas públicas de atenção a infância e adolescência referentes às medidas protetivas de acolhimento, medidas socioeducativas e outras. Assim, acena-se para um relacionamento próximo as intervenções profissionais e as requisições sociojurídicas.

Especialmente pensando no processo cotidiano da prática de quem executa as políticas sociais, a construção de uma autonomia profissional frente à Justiça pode ser um elemento de disputa e enfrentamentos. É neste lugar que refletimos sobre a liberdade ontologicamente pensada, construída a partir do conhecimento, para uma atuação atrelada ao sociojurídico com suficiência na delimitação dos limites, das responsabilidades e dos caminhos percorridos para e na elaboração das informações consubstanciadas nos processos interinstitucionais.

Se a defesa da liberdade que é valor ético central do/da assistente social tal como ontologicamente pensado só se alcança pela via do conhecimento que, uma vez acessado, lhe permite a construção de escolhas, podemos elaborar que é também somente a partir da compreensão dos fundamentos críticos dialéticos no serviço social que poderemos formar, continuamente, profissionais que balizam sua intervenção em uma prática transformadora, capaz



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

de disputar ideologicamente, no espaço sociojurídico, sua intelectualidade e não sua operacionalidade servil, pragmática e funcional aos sistemas. A liberdade enquanto possibilidade de escolha é capaz de nos retirar do campo sistêmico das políticas, levando-nos a sua base material e histórica.

Ela é tida como consequência ontológica do processo de trabalho. Na transformação da natureza o homem se humaniza e se transforma, e ao pensar escolhas para esse processo de transformação constrói-se ontologicamente

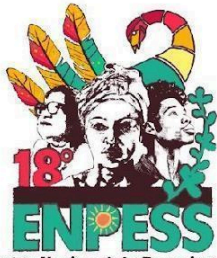
O conceito de liberdade, segundo Lukács, é estranho para a natureza, devendo ser buscado na gênese ontológica do ser social, pois a liberdade deve ser concebida como aquele ato de consciência e de intencionalidade que transforma determinado objeto natural em um novo ser. Disso resulta que a liberdade é definida por Lukács (2013, p. 138) como “[...] uma decisão concreta entre diversas possibilidades concretas [...]”, ou seja, a liberdade se fundamenta no caráter de alternativa (Lemos, et.al., 2020, p. 32).

Refletindo sobre a liberdade como um dos valores centrais do trabalho dos/das assistentes sociais, encontramos no estudo de sua natureza as relações com os fundamentos teóricos no serviço social, pois só através de uma consciência crítica, que perceba a importância do método materialista histórico de olhar o real, será possível a transformação das bases materiais que constroem as expressões da questão social. Cabe-nos ressaltar a importância não só do conhecimento da teoria crítico-dialética, mas também de todas as outras teorias sociais que fizeram parte da formação das sociedades e do serviço social enquanto uma profissão inscrita na divisão social e técnica do trabalho no sistema capitalista, e que atravessam historicamente a sociedade brasileira sustentando perspectivas conservadoras de manutenção de privilégios econômicos, sociais, políticos e raciais. O conhecimento e, sobretudo, a posse dos fundamentos teórico crítico no serviço social é quem permitirá uma base de liberdade que

[...]se caracteriza em sua concretude e não abstratamente, pois “[...] ela representa determinado campo de força das decisões no interior de um complexo social concreto no qual operam, simultaneamente, objetividades e forças tanto naturais como sociais.” (LUKÁCS, 2013, p. 141). Nesse sentido, Lukács afirma que o movimento da liberdade não corresponde simplesmente à natureza, mas ao metabolismo da sociedade em relação à natureza ou no próprio processo do ser social (Lemos, et.al., 2020, p. 132).

4. Considerações finais:

A proposta aqui apresentada baseada na aproximação a teoria marxiana para debater os fundamentos teóricos no serviço social no campo sociojurídico, através da intervenção dos/das assistentes sociais que atuam em políticas que consideramos judicializadas, tal como a política



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

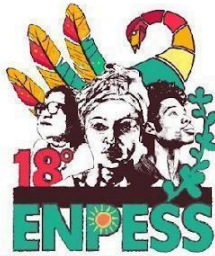
10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

socioeducativa, intencionava buscar no cotidiano os desafios que se manifestam na essência dos fenômenos e, portanto, a relevância da defesa da teoria social crítico dialética que apresenta as bases para que o serviço social possa ser uma profissão capaz de superar a superficialidade das requisições a que é convocado ou a dos processos de trabalho no qual atua.

Retomar o olhar dos fundamentos teóricos no serviço social com bases empíricas para elaboração da discussão, tal como apresentamos, nos remete a possibilidade de materializar as discussões acadêmicas, interrompendo a dicotomia entre teoria e prática. Pensar os fundamentos teórico-metodológicos, ético-político e técnico-operativo através de sua maturação no movimento da realidade cotidiana é dar fôlego para a solidão que, por vezes, alcança os/as profissionais que, na urgência, na cobrança e nas vinculações precarizadas com as instituições contratantes pouco podem ou conseguem alongar nas interrogações ou questionamentos que surgem no contexto da atuação profissional, assolado, muitas vezes, por provocações ou intenções institucionais conservadoras, que exige um pragmatismo para alcance de resultados quantitativos ou na disputa econômica e política frente às demandas apresentadas pelos usuários dos serviços.

Pensar os fundamentos do serviço social e as suas matrizes teóricas na execução das políticas públicas é provocar movimentos coletivos de resistência, porque não se faz política pública para um único indivíduo. Dessa forma, reside no coletivo as possibilidades de uma práxis emancipatória, pautada na liberdade ontologicamente elaborada enquanto valor central do processo de trabalho dessa profissão.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Bibliografia:

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Brasília: Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome, 2004

BRASIL. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais: texto da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília: Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome, 2009.

BRASIL. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

GUERRA. Yolanda. A ontologia do ser social: bases a para a formação profissional. Revista Serviço Social e Sociedade, n. 54. São Paulo: Cortez, 1997.

GUERRA. Yolanda. Elementos para uma crítica ontológica das “filosofias” e de seus fundamentos. In: FORTI, V. e GUERRA, Y. Fundamentos Filosóficos para o Serviço Social. Coleção Fundamentos críticos para o Serviço Social, número 1. Fortaleza. Socialis, 2020.

GUERRA. Yolanda. Expressões do pragmatismo no Serviço Social: reflexões preliminares. Revista Katalysis, v. 16, n. esp., 2013.

LEMOS. Jessica H; Jaireilson Silva. A LIBERDADE COMO CONSEQUÊNCIA ONTOLÓGICA DO PROCESSO DO TRABALHO. Kínesis, Vol. XII, nº 33, São Paulo, 2020.

NETTO. Leila Escorsim. Notas para uma aproximação ao positivismo. In: FORTI, V. e GUERRA, Y. Fundamentos Filosóficos para o Serviço Social. Coleção Fundamentos críticos para o Serviço Social, numero 1. Fortaleza. Socialis, 2020.

SILVEIRA JUNIOR. Adilson Aquino. A CULTURA PÓS-MODERNA NO SERVIÇO SOCIAL EM TEMPOS DE CRISE. Revista Temporalis, Brasília (DF), ano 16, n. 31, jan/jun. 2016.

SIMIONATTO. Ivete. As abordagens marxistas no estudo dos fundamentos no Serviço Social. In: GUERRA, et al. Serviço Social e seus fundamentos: conhecimento e crítica. Campinas-SP, Papel Social, 2018.

YAZBEK. Maria Carmelita. Fundamentos históricos e teóricos-metodológicos e as tendências contemporâneas no Serviço Social. In: GUERRA, et al. Serviço Social e seus fundamentos: conhecimento e crítica. Campinas-SP, Papel Social, 2018.

NASCIMENTO, Abdias do. O genocídio do negro brasileiro: Processo de um racismo mascarado. São Paulo. Perspectiva, 2016.